Revogada pelas Resoluções nºs. 59/92 e 60/92 - CEPE.

VIDE RESOLUÇÕES Nº 46/91 E Nº ~~47/91~~ E RESOLUÇÃO Nº 32/91 do Conselho Universitário.

~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

~~RESOLUÇÃO Nº 32 /91~~

REVOGADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 59/1992 E Nº 60/1992 - CEPE

~~ESTABELECE CRITÉRIOS, PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, QUE REGULAMENTA OS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE NA UFES.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 0011/91-31 - Sub-Reitorias Acadêmica, de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e Comissão Permanente de Pessoal Docente;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 94664 de 12 de junho de 1987;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 95683 de 28 de janeiro de 1988;~~

~~CONSIDERANDO as Portarias Ministeriais nº 474 e nº 475, ambas de 27 de agosto de 1987;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Especial criada pela Portaria nº 247 de 08 de março de 1991 - GR; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, as alterações feitas em Plenário,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º - Para permanência no Regime de Tempo Integral (40 horas) e para atribuição dos regimes de Tempo Parcial (20 horas) e de Dedicação Exclusiva (DE) ou para permanência nos mesmos, ficam estabelecidos os critérios complementares fixados nesta Resolução.~~

~~Art. 2º - Toda alteração de regime de trabalho será proposta à CPPD pelo Departamento em que o Docente estiver lotado, com base em justificativa fundamentada.~~

~~§ 1º - Os pedidos de modificação de Regime de Trabalho para concessão do regime de DE, feitos por docentes cujo tempo de serviço adicional previsto para aposentadoria for igual ou inferior a 5 (cinco) anos, dependerão, em adição aos pareceres do Departamento, Conselho Departamental e CPPD, de decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§ 2º - Terá direito a ser incluído no regime de Dedicação Exclusiva o Professor que se afastar para curso de Pós-Graduação.~~

UFES-R-82

§ 3º - O encaminhamento da solicitação à CPPD dependerá da aprovação do Plano de Trabalho do Docente pelo Departamento e de parecer favorável do Conselho Departamental do respectivo Centro.

§ 4º - As propostas de modificação de regime de trabalho somente serão apreciadas se encaminhadas pelo Centro à CPPD até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada período letivo, devendo ter apreciação final em 20 (vinte) dias.

§ 5º - O prazo estabelecido no § 4º para o encaminhamento das propostas de modificação de regime de trabalho não se aplicará nos seguintes casos:

I - Docentes que reassumam suas funções após licença para cursos ou estudos;

II - Docentes recém contratados;

III - Docentes que tenham sido designados para exercer funções administrativas relacionadas nos anexos 01, 02 e 03 desta Resolução.

IV - Alterações nas atividades do Departamento produzidas por aposentadoria, transferência, demissão, doença ou morte;

V - Docentes no regime de 40 horas que pleiteiam ingresso no regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 3º - Poderá ser concedido o regime de 40 horas semanais ao docente, quando as justificativas de excepcionalidade apresentadas pelo Departamento para tanto forem julgadas cabíveis pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovação pelo Conselho Departamental e parecer técnico da CPPD.

Parágrafo Único - O julgamento da excepcionalidade levará em conta entre outros fatores:

a) sobrecarga didática dos Professores do Departamento;

b) ausência de candidatos a Concurso realizado pelo Departamento;

c) relevância de trabalhos específicos a serem desenvolvidos pelo Departamento.

Art. 4º - A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Será considerada atividade didático-aula aquela que confira crédito acadêmico em cursos de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação e orientação de dissertação e/ou tese.

Art. 5º - Somente poderão ser dispensados de atividades didático-aula os ocupantes dos cargos de:

a) Reitor;

b) Vice-Reitor;

c) Sub Reitor;

d) Diretor de Centro;

e) Diretor Superintendente de Hospital de Ensino;

f) Diretor do NPD;

g) Coordenador Geral do CEUNES;

h) Superintendente do IOUFES;

i) Superintendente do ITUFES.

Art. 6º - Nos regimes de 40 horas ou de Dedicação Exclusiva o docente deverá, além da atividade didático-aula, exercer uma ou mais das seguintes atividades:

a) Pesquisa;

b) Extensão;

c) Assistência não remunerada;

d) Administração.

§ 1º - Poderão ficar isentos de atividades previstas neste artigo, alíneas a, b, c e d, os professores que, por opção, assumirem 20 horas de aulas por semana.

§ 2º - Para justificar o regime de tempo integral as atividades de pesquisa e de extensão deverão obedecer ao disposto nas Resoluções que regem a matéria.

§ 3º - Compreende-se por assistência a atividade de prestação de serviços profissionais como parte de programa assistencial permanente, devidamente regulamentado pelo Centro e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - As atividades administrativas, com o tempo máximo para o seu exercício para cada uma delas, são aquelas previstas nos anexos 01, 02, 03 e 04 desta Resolução.

Art. 7º - Além das atividades previstas nesta Resolução, o Departamento poderá atribuir outras ao docente, desde que aprovadas pela Câmara e homologada pelo Conselho Departamental do Centro.

Parágrafo único - Ao propor a atividade o Departamento deverá discriminar as atribuições e a respectiva carga horária para o seu desenvolvimento.

~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

~~Art. 8º - O Departamento atribuirá a carga didático-aula de acordo com suas peculiaridades e de forma compatível com as atividades do docente.~~

~~Art. 9º - O docente que por mais de dois semestres não se enquadrar às normas contidas nesta Resolução estará sujeito às sanções previstas na legislação em vigor.~~

~~Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 1991~~

~~CARLOS COUTINHO BATALHA~~
~~NA PRESIDÊNCIA~~

Pub. no B.O. de 5 Setembro 91 (nº 09)